



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dia **03/03/2026** às **09:00h** (nove horas).

Fase	Dia	Hora
Início de acolhimento da proposta	11/02/2026	15:00
Limite de Acolhimento das Propostas	03/03/2026	08:00
Abertura da Proposta	03/03/2026	08:30
Disputa	03/03/2026	09:00

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: o tempo inicial da disputa será de 15 minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br

ESCLARECIMENTOS: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. PREÂMBULO

Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.413.551/0001-17, com endereço na Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga – BA, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência e seus Anexos

II - Modelo de Proposta de Preços

III – Modelo de Declaração Unificada

IV– Minuta da Ata de Registro de Preços

V - Minuta do Contrato

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 03/03/2026

Horário: 09:00h

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 10 (dez) minutos

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberto e fechado

3.2 A sessão pública será conduzida pela agente de contratação Ane Kely Nascimento dos Santos, auxiliado pela equipe de apoio formada pelos membros Sílvia Lima Santana e Jorge de Souza Pacheco, nomeados através da portaria nº 1232 de 16 de agosto de 2026.

4. DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Portal de Compras do Governo Federal, através do link www.bll.org.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS:

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacaocmibirapitanga@hotmail.com.

5.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do Diário Oficial desta entidade.

5.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 DO CREDENCIAMENTO



6.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de credencial e senha.

6.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.1.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 Da participação no Pregão:

6.2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2.2 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2.3 O objeto deste Edital é de ampla para todos os portes de empresa.

6.2.4 Quando permitida a participação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

6.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

6.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



6.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.11 Considerando que a licitação visa a contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa, conforme devidamente justificado no Item 11.1.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.4 O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



6.7 O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.9 A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 Quando permitida a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global.

8.1.1 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

8.1.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua



apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo I deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.9 O licitante poderá, solicitar a exclusão de lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa Aberto e Fechado, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 9.11 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os da ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.](#)

9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme regulamento.

9.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.18.2.2 Empresas brasileiras.

9.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo III.

9.19.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.19.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.2.4 e 7.6 deste Edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 10.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 10.9.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 10.9.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 10.9.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação jurídica:

11.1.1 **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

11.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

11.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

11.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

11.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1 **Certidão negativa de Falência ou Concordata e Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.



11.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

11.3.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

11.3.4 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



11.3.5 **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório, que deve, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, conforme previsto no **Acórdão 1168/2016 - TCU**.

11.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.2 O **Termo de Referência (Anexo I) deste Edital** contém as exigências necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e que **serão exigidos para fins de qualificação técnica**.

11.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

11.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



11.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

11.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 2.740, de](#)



06 de fevereiro de 2026, art. 38, §4º):

11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

12.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.



f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada, conforme Anexo I do Termo de Referência.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.

d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.

f) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

g) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.

h) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

12.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.



12.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

13. DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio do Diário Oficial desta entidade.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA GARANTIA:

16.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16.2 DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.2.1 Será exigida garantia do objeto da presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 A adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026.

20.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:



22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame.

23.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.4 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

23.5 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

23.6 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

23.7 Deixar de apresentar amostra.

23.8 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

23.9 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.10 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.12 Fraudar a licitação.

23.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.14 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.15 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.16 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.17 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.17.1 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.18 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.18.1 Advertência.

23.18.2 Multa.

23.18.3 Impedimento de licitar e contratar.

23.18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.19.2 As peculiaridades do caso concreto.

23.19.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.19.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.19.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.19.6 A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



23.19.7 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 5,0% do valor do contrato licitado.

23.19.8 Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

23.20 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.21 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.22 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.23 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.24 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 2.740, de 06 de fevereiro 2026.

23.25 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.26 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.27 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.29 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.30 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:



24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocmibirapitanga@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, nos dias úteis das 09:30 às 16:30 horas.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>), para ciência de todos os interessados.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 24.2.

24.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.7 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

25.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



25.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.8 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

26.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

26.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

26.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

26.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

26.3.1 (a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

26.3.2 (b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

26.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

26.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga-BA, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ibirapitanga-Bahia, 11 de fevereiro de 2026.

Ane Kelly Nascimento dos Santos
Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo e demais condições previstas neste instrumento.

1.3. O objeto será executado por lote único, conforme detalhamento dos postos de trabalho, jornadas, quantitativos e valores estimados:

Lote 01 – Mão de Obra Terceirizada

Item	Especificação do Cargo	Carga Horária	Quantidade de profissionais	Valor Unitário estimado por profissional incluindo todos os Encargos e Tributos	Valor Total estimado Mensal (quantidade de profissionais x valor unitário estimado por profissional com todos os encargos e tributos)	Valor Global estimado Mensal (12 meses)
01	Zelador	40 (quarenta) horas semanais	04	R\$ 4.404,98	R\$ 17.619,92	R\$ 211.439,04
02	Vigilância não armada	40 (quarenta) horas semanais	02	R\$ 2.920,42	R\$ 5.840,84	R\$ 70.090,08
03	Auxiliar Administrativo	40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 3.519,91	R\$ 3.519,91	R\$ 42.238,92
04	Motorista	40 (quarenta) horas semanais	02	R\$ 3.667,32	R\$ 7.334,64	R\$ 88.015,68
VALOR TOTAL (MENSAL X ANUAL)					R\$ 34.315,31	R\$ 411.783,72

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de unificação dos processos de contratação, visando à obtenção do melhor preço, à economia de escala, à facilidade no controle da execução contratual e à eficiência na prestação do serviço público.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A minuta da Ata de Registro de Preços contém o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução e demais condições da contratação.



1.7. A Câmara Municipal de Ibirapitanga será a única contratante, ficando dispensada a realização de procedimento de intenção de registro de preços, sendo vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.8. Os valores estimados de salário, considerados para cada posto de trabalho, foram definidos com base em pesquisas de preços realizadas no mercado, bem como na apuração da média praticada para funções equivalentes, observando-se os parâmetros de mercado e as condições locais. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os valores previstos poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem aos pisos salariais eventualmente estabelecidos em normas coletivas aplicáveis, devendo a contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

1.9. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, nos cargos de 04 (quatro) zeladores, 02 (dois) vigilantes, 01 (um) auxiliar administrativo e 02 (dois) motoristas, destina-se a atender às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA, garantindo o adequado funcionamento de suas atividades institucionais, administrativas e de atendimento ao público.

As atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal exigem ambientes organizados, higienizados e conservados, bem como a proteção do patrimônio público, a segurança de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara. Nesse contexto, os serviços de zeladoria são essenciais para assegurar a limpeza, conservação e boas condições de uso dos espaços físicos, contribuindo diretamente para a salubridade e o bem-estar de todos.

Da mesma forma, a atuação de vigilantes é indispensável para a proteção do patrimônio público, o controle de acesso às dependências da Câmara e a prevenção de riscos, furtos, danos ou outras ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens públicos e a segurança das pessoas.

A presença de motoristas é igualmente imprescindível para garantir o deslocamento seguro e eficiente de vereadores, servidores e documentos oficiais, bem como para a realização de atividades externas relacionadas às funções legislativas, administrativas e de representação institucional da Câmara, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das agendas oficiais.

Já o profissional de auxiliar administrativo é necessário para auxiliar nas rotinas internas, na organização de documentos, no atendimento ao público e no suporte às atividades administrativas e legislativas, assegurando maior eficiência, agilidade e regularidade na execução dos trabalhos do órgão.

A contratação desses profissionais por meio de empresa especializada permite à Administração contar com mão de obra terceirizada qualificada, devidamente treinada e regularmente contratada, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista, a continuidade dos serviços e a adequada substituição de pessoal em casos de afastamentos, férias ou desligamentos, evitando a descontinuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para garantir a regularidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio, a segurança das instalações e o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, destinada ao atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de



Ibirapitanga – BA, compreendendo os cargos de zeladores, vigilantes, motoristas e apoio administrativo, conforme quantitativos definidos no planejamento da Administração.

Essa solução tem por objetivo assegurar o funcionamento regular, seguro e eficiente das atividades legislativas e administrativas da Câmara, garantindo a adequada conservação e higienização das instalações, a segurança patrimonial e das pessoas, o apoio às rotinas administrativas e o transporte oficial necessário ao cumprimento das atribuições institucionais.

A contratação de empresa especializada permite à Administração contar com mão de obra terceirizada qualificada e devidamente gerenciada, com responsabilidade integral da contratada quanto à seleção, contratação, treinamento, supervisão e substituição dos profissionais, bem como quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, reduzindo riscos administrativos e operacionais.

A solução também assegura continuidade dos serviços, mesmo em situações de afastamentos, férias ou desligamentos de profissionais, uma vez que a empresa contratada deverá manter equipe suficiente para atender às demandas da Câmara sem interrupções.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e segura para garantir a execução dos serviços essenciais de apoio às atividades do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a regularidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio, a segurança das instalações e a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão na Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada compreende os cargos de 04 (quatro) zeladores, 02 (dois) vigilantes, 02 (dois) motoristas e 01 (um) auxiliar administrativo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e aptos para o exercício das funções, mantendo todos os vínculos trabalhistas regulares, com o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer ônus decorrentes da relação de trabalho.

4.3. A contratada deverá fornecer uniformes, equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, quando aplicável, bem como promover a substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou que apresentem desempenho insatisfatório, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, organizada e compatível com as boas práticas administrativas, observando-se as normas de segurança, higiene, eficiência, urbanidade e zelo pelo patrimônio público.

4.5. Descrição dos Cargos

4.5.1. Zeladores (04 profissionais)

Os zeladores serão responsáveis pela limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas da Câmara Municipal, pela coleta e descarte adequado de resíduos, conservação de móveis, equipamentos e instalações, bem como apoio na organização de salas, plenário, gabinetes e demais dependências.

4.5.2. Vigilantes (02 profissionais)

Os vigilantes atuarão no controle de acesso, vigilância patrimonial, monitoramento das dependências, prevenção de ocorrências e apoio em situações de emergência, devendo comunicar imediatamente qualquer irregularidade à Administração.

4.5.3. Motoristas (02 profissionais)

Os motoristas serão responsáveis pela condução dos veículos oficiais, transporte de vereadores, servidores, documentos e materiais institucionais, cumprimento de rotas e agendas oficiais, bem como pela conservação,



limpeza e bom uso dos veículos, devendo possuir habilitação compatível com a função.

4.5.4. Auxiliar Administrativo (01 profissional)

O auxiliar administrativo prestará suporte às rotinas administrativas e legislativas, incluindo organização e arquivamento de documentos, atendimento ao público interno e externo e auxílio nas atividades operacionais da Câmara.

4.6. A jornada de trabalho dos profissionais deverá observar a legislação trabalhista vigente e os horários de funcionamento da Câmara Municipal, inclusive durante sessões, eventos ou atividades extraordinárias, quando necessário.

4.7. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA e, no caso dos motoristas, nos deslocamentos oficiais autorizados, sob fiscalização de servidor designado, que poderá solicitar ajustes, substituições e correções sempre que necessário para o adequado cumprimento do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a execução dos serviços de mão de obra terceirizada deverá observar práticas sustentáveis, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere à prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza, vigilância, auxiliar administrativo e transporte oficial.

5.1.2. A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas, legais e regulamentares relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas para a execução das atividades presenciais, especialmente no que se refere ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamento dos profissionais e prevenção de riscos ocupacionais.

5.1.3. Deverá ser incentivada a utilização eficiente de recursos naturais durante a execução dos serviços, especialmente no uso racional de água, energia elétrica, produtos de limpeza, combustíveis e demais insumos, contribuindo para a redução de desperdícios e impactos ambientais.

5.1.4. Nos serviços de zeladoria e apoio administrativo, sempre que houver necessidade de utilização de materiais e insumos, deverá ser priorizado o uso de produtos biodegradáveis, recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente responsáveis, bem como a redução do uso de papel, priorizando-se meios eletrônicos quando aplicável.

5.1.5. A contratada deverá observar, no que couber, as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, à limpeza profissional, à gestão ambiental e à destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços continuados de mão de obra, cujas atividades consistem em rotinas operacionais de zeladoria, vigilância, auxiliar administrativo e condução de veículos, desenvolvidas em ambientes de uso comum e de fácil acesso nas dependências da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.

5.4.2. A natureza das atividades permite que a contratada tenha pleno entendimento das condições de trabalho no momento do início da execução contratual, não comprometendo a formulação das propostas nem a regular prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual deverá observar as seguintes condições e etapas, de forma a garantir a plena efetividade da prestação dos serviços de mão de obra terceirizada contratados:



6.1.1. Início da Execução

- a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Nesse prazo, a contratada deverá apresentar formalmente a relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação das respectivas funções (zeladores, vigilantes, motoristas e apoio administrativo), bem como os dados necessários à fiscalização contratual;
- c) A contratada deverá promover reunião inicial de alinhamento, presencial, com a fiscalização do contrato, para definição das rotinas de trabalho, horários, locais de atuação, fluxo de comunicação e demais aspectos operacionais.

6.1.2. Condições de Execução

- a) Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, nas dependências da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA e, no caso dos motoristas, nos deslocamentos oficiais autorizados;
- b) A execução compreenderá atividades de limpeza, conservação, vigilância, auxiliar administrativo e condução de veículos oficiais, conforme as atribuições de cada função;
- c) A contratada deverá garantir a presença regular dos profissionais, bem como a imediata substituição em casos de faltas, afastamentos, férias ou desligamentos;
- d) Os serviços deverão ser prestados de forma organizada, contínua e compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

6.1.3. Rotinas de Execução dos Serviços

- a) As atividades serão desenvolvidas conforme as demandas diárias da Câmara Municipal, observando-se horários de funcionamento, sessões legislativas, eventos e atividades institucionais;
- b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, conduta profissional e zelo pelo patrimônio público;
- c) A contratada deverá manter controle de frequência, escala de trabalho e registro de substituições, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- d) Verificada qualquer irregularidade, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção.

6.1.4. Periodicidade e Relatórios

- a) A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios de execução contendo informações sobre o efetivo disponibilizado, frequência dos profissionais, substituições realizadas e demais dados pertinentes;
- b) Os relatórios servirão de base para o acompanhamento da execução contratual, conferência dos serviços prestados e atesto das faturas;
- c) A periodicidade dos relatórios poderá ser mensal ou conforme definido pela fiscalização contratual.

6.1.5. Regime de Execução do Objeto

- a) O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço mensal, considerando a efetiva disponibilização da mão de obra terceirizada;
- b) Não será admitida a cobrança de valores adicionais não previstos no Termo de Referência ou no contrato;
- c) O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização;
- d) A prestação dos serviços deverá observar os princípios da ética profissional, disciplina, urbanidade, sigilo e confidencialidade das informações da Câmara Municipal.

6.1.6. Acompanhamento e Fiscalização

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal;
- b) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- c) Deverá ser mantido canal permanente de comunicação entre contratada e contratante, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos eventualmente observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção da execução contratual.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

7.15. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação da despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

Para efeitos de liquidação, caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar da contratada:

- a) Relação atualizada dos funcionários que estão prestando serviços para a Administração, contendo nome completo e número da CTPS;
- b) Cópia do cartão ponto dos funcionários registrados;
- c) Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;
- e) Certidão de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Cópia dos contracheques/holerites dos empregados registrados, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços contratados;

Observação: A contratante poderá solicitar cópia dos recibos dos depósitos bancários referentes aos pagamentos.

- h) Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares e/ou EPIs a que estiver obrigada por força de lei ou de acordo com a convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços contratados, de todos os empregados que prestam serviços para a Administração;
- i) Cópia das CTPS e dos exames admissionais de novos funcionários ou, quando aplicável, dos exames demissionais dos funcionários que estejam prestando serviços para a Administração.

Todos os contratos que tiverem necessidade de relatórios, além dos citados, terão como obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade e data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução do contrato;
- d) Valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos.

Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa por amparo legal, deverá indicar tal condição no campo de observações da Nota Fiscal. Na ausência dessa informação, o Departamento de Contabilidade procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.



Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Ibirapitanga não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.3 Forma e condições de pagamento

8.3.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 156, as seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, sendo aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.12, bem como por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando estas justificarem penalidade mais grave que a prevista no inciso III, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.1.14. Conforme o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1.13 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência de autoridade de nível hierárquico equivalente.



- 10.1.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo item.
- 10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.1.18. A aplicação das sanções previstas no item 10.1.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.19. Conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.1.20. Conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- 10.1.20.1. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.1.20.2. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.1.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, sendo interrompida ou suspensa nas hipóteses legais.
- 10.1.22. Conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas também tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente.
- 10.1.23. Conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 10.1.24. Conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, as sanções aplicadas deverão ser registradas no CEIS e no CNEP.
- 10.1.24.1. O Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo das sanções aplicadas.
- 10.1.25. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.
- 10.1.25.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato.
- 10.1.26. Conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado, observados os requisitos legais.
- 10.1.26.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12, a reabilitação exigirá a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 10.1.26.2. A reabilitação dependerá de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 11.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou manter todas as condições de habilitação exigidas, durante toda a vigência do contrato.
- 11.3. Designar formalmente um representante, no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 11.4. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 11.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.6. Quando verificado pela contratada que os valores para a prestação dos serviços não condizem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos prejuízos, tais como notas fiscais de compra atualizadas, a serem protocoladas em dias úteis.



11.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer sob as seguintes formas:

- a) reajustamento de preços contratuais;
- b) revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;
- c) repactuação de preços, no caso de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.9. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, no tocante à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo uniformes, identificação, EPIs, equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade exigidas.

11.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.12. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, quando aplicável.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.

11.14. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, observando as normas legais e regulamentares vigentes.

11.15. Cumprir as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, mantendo durante toda a execução contratual a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas previstas em legislação específica.

11.16. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento das reservas legais de vagas, indicando os empregados que as ocupam.

11.17. Assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, quando aplicável, observadas as condições legais.

11.18. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual, quando os serviços forem prestados nas dependências da contratante.

11.19. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços.

11.20. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

11.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais.

11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

11.23. Nomear e manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, responsável pela interlocução com a Administração, devidamente identificado, com dados completos de contato.

11.24. O preposto deverá manter contato frequente com o fiscal do contrato, supervisionar os serviços, visitar os locais de trabalho periodicamente e adotar providências para correção de falhas.

11.25. Manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual, providenciando a cobertura de postos descobertos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, quando aplicável.

11.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista, normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6.

11.27. Manter controle de frequência e jornada dos empregados, conforme a Portaria MTE nº 671/2021,



apresentando mensalmente relatórios e folhas de ponto individualizadas.

11.28. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como comunicar fatos que possam interferir na regular execução do contrato.

11.29. O representante legal da contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados e pela adequada execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

12.4. Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

12.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

12.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.7. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Ibirapitanga, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

12.10. Observar conjuntamente com a contratada a conveniência da concessão de eventuais flexibilizações de horário de trabalho, desde que tais demandas se demonstrem viáveis e que sejam cumpridos os totais de horas semanais individuais inerentes aos postos contratados, sem que haja a incidência de horas extraordinárias ou adicionais noturnos;

12.11. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como nos sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de horas dentro da mesma semana, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja a previsão da compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato;

12.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.13. Requerer à contratada a apresentação mensal de relatório detalhado indicando quais funcionários realizaram horas extras, quantas horas extras foram realizadas e os dias em que essas horas extras ocorreram;

12.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade



PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Informações para a proposta de preços

13.2.1. A licitante deverá elaborar sua proposta a partir de planilha de preços que contemplará todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação de serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios (como auxílio alimentação, vale transporte e outros), insumos, despesas administrativas, lucro e tributos.

13.2.2. Compete somente à licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios adotados no orçamento estimativo divulgado neste Edital, adequando-os à sua realidade, contanto que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências legais. Enfatize-se que eventual utilização dos mesmos critérios adotados pela Administração Pública no orçamento estimativo não retira e não reduz a responsabilidade exclusiva da licitante pela elaboração de sua proposta.

13.2.3. Não serão aceitas alegações posteriores de equívocos na elaboração da proposta, mesmo na hipótese de replicação dos critérios demonstrados no orçamento estimativo, visto que a responsabilidade pela proposta é única e exclusivamente da própria licitante. Tal afirmação tem fundamento no fato de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, conforme os Acórdãos TCU 963/2001 – Plenário e TCU 1.791/2006 – Plenário.

13.2.4. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018 – Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

13.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação e documentos de suporte à elaboração da planilha de custos vinculadas à proposta de preços, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.2.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2.7. É vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de rubrica para pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).

13.2.8. É vedada a inclusão de rubricas próprias para provisão de verbas assistenciais sindicais referentes à assistência médica/odontológica, benefício social familiar e fundo de formação profissional na planilha de custos e formação de preços.

13.2.9. Contudo, não há qualquer óbice no sentido de que tais verbas sejam previstas pelas licitantes, desde que absorvidas na taxa de administração.

13.2.10. A vedação a que se refere o subitem 13.2.8 decorre em virtude de que o custeio de tais verbas é de responsabilidade dos próprios sindicatos de empregados (art. 592, inciso II, da CLT), não podendo o referido encargo ser repassado para os empregadores, muito menos à Administração Pública.

13.2.11. Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do acordo, à



convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. ” (destacado e grifado)

13.2.12. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional. Precedentes:

“2. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. O Tribunal de origem concluiu pela nulidade das cláusulas coletivas que instituíram a contribuição pelo empregador ao custeio dos benefícios de assistência médica e fundo de formação profissional por entender que “as referidas cláusulas convencionais ultrapassam o poder negocial dos entes sindicais, pois impõem ao empregador - terceiro - o dever de pagar uma contribuição em favor de ente sindical que não é o da sua categoria, em infração ao art. 7º, XXVI, da CRFB de 1988”. Com efeito, segundo entendimento desta Corte, **reputa-se inválida a cláusula que institui contribuição por parte do empregador em favor do sindicato profissional, na medida em que a submissão do ente representante dos trabalhadores ao custeio de suas atividades com verba ori- unda da categoria econômica implicaria verdadeiro engessamento da garantia constitucional da liberdade e da autonomia sindical. Precedentes. Recurso de revista não conhecido” (RR-1363- 14.2015.5.09.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021). ” (destacado e grifado)**

“ASSISTÊNCIA MÉDICA INSTITUÍDA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DO BENEFÍCIO. INVALIDADE. As normas coletivas servem para a pactuação de melhores condições de trabalho e remuneração aos integrantes de ambas as categorias: profissional e econômica. A contribuição patronal instituída na cláusula décima quinta das CCTs não é compatível com a liberdade de negociação coletiva assegurada no art. 7º, XXVI, da CF/88. Com efeito, através dessa contribuição, promove-se uma espécie de arrecadação de dinheiro dos em- pregadores para que o sindicato ofereça, por intermédio de terceiros, serviços de assistência médica aos membros da categoria



profissional, situação que é inadmissível, por- que abre brechas para a interferência da classe patronal na atuação do sindicato dos trabalhadores, mediante a destinação indireta de recursos das empresas em prol da entidade sindical. A propósito, a cláusula coletiva em comento não se coaduna com as disposições do art. 2º da Convenção nº 98 da OIT. Cabe ao sindicato representante da categoria profissional, e não aos empregadores, custear os dispêndios decorrentes da oferta de serviços de assistência médica. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento, nesse ponto. "(Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0000073-78.2020.5.09.0071. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA. Data de julgamento: 08/02/2022. (ANELO LIMPEZA X SIEMACO).

*O sindicato insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao seguinte tema: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. **A decisão regional, em que se julgou inválida a cláusula convencional medi- ante a qual se instituiu modalidade de contribuição patronal para custeio do sindicato profissional, está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, conforme ilustram os precedentes a seguir: [...] (AIRR- 105-37.2017.5.09.0088 – TST, Relator Ministro Cláudio Brandão, Data de Julgamento 27/05/2020).**" (destacado e grifado)*

13.3. A avaliação da exequibilidade das planilhas de custos e da viabilidade da proposta será realizada levando-se em consideração os seguintes aspectos:

13.3.1. Composição da Remuneração: a licitante deverá indicar o salário e as demais verbas remuneratórias devidas aos profissionais, tendo como base os pisos salariais estipulados em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (e/ou acordo coletivo e/ou dissídio), com base na atividade preponderante da empresa vencedora do certame ou específica da categoria profissional do cargo.

13.3.2. Benefícios Mensais e Diários: deverá ser preenchido com as quantidades e custos mensais dos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como transporte e auxílio alimentação. Os itens apresentados não são exaustivos, podendo ser complementados com outros custos pertinentes a estes campos que não tenham sido previstos no modelo de planilha.

13.3.3. Insumos Diversos: deverá ser preenchido com as quantidades e custos mensais de uniformes, EPIs, armamentos e outros itens que serão utilizados pelos empregados na execução do contrato, com indicação de todos os valores referentes ao consumo e/ou utilização durante a execução dos serviços. Os itens apresentados não são exaustivos, podendo ser complementados com outros custos pertinentes a estes campos que não tenham sido previstos no modelo de planilha.

13.3.4. Encargos Sociais e Trabalhistas: os encargos deverão ser detalhados na planilha específica de cada posto de trabalho, observando-se principalmente os percentuais estabelecidos em lei. Além disso, é essencial garantir que todos os encargos estejam sendo adequadamente provisionados, de acordo com o histórico e a estratégia de gestão empresarial.

13.3.4.1. Os encargos são parte integrante da formação do preço, devendo ser observado o Acórdão TCU nº 732/2011 – Segunda Câmara, bem como o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos itens que compõem os encargos.

13.3.4.2. Qualquer erro ou omissão na indicação dos encargos implicará responsabilidade exclusiva da proponente, que deverá arcar com os custos que lhe possam decorrer, tendo em vista que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório e subsidiário, conforme os Acórdãos TCU nº 963/2001 – Plenário e nº 1.791/2006 – Plenário.



13.3.5. Seguro de Acidente de Trabalho – SAT: o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho será realizado pela própria empresa, com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social – RPS, fundamentado no art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.212/1991, na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, na Súmula nº 351 do STJ, bem como nos Decretos nº 6.042/2007, nº 6.957/2009 e nº 3.048/1999.

13.3.5.1. Jurisprudência – Súmula nº 351 do STJ (DJ de 19/6/2008): “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”

13.3.5.2. No momento do envio da proposta do lance vencedor, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, documento hábil da Previdência Social que demonstre o RAT ajustado, por meio do espelho da última SEFIP encaminhada.

13.3.6. Custos Indiretos e Lucro: os percentuais destes componentes são oriundos da composição do BDI. No preço por posto de trabalho apresentado para a execução dos serviços objetos desta licitação deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre os serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, despesas administrativas, taxas, lucro, impostos e quaisquer outros necessários à completa execução contratual.

13.3.7. Reserva Técnica: não será admitido o estabelecimento de qualquer tipo de reserva técnica ou provisionamento que não esteja contemplado na taxa de administração.

13.3.8. Impostos e Contribuições: o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para os Programas de Integração Social – PIS/Pasep estão vinculados ao regime tributário ao qual a empresa licitante esteja enquadrada, devendo tal regime ser devidamente comprovado pela arrematante.

13.3.9. Em função do art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a cobrança da contribuição social adicional de 10% devida pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa, não será permitida a inclusão desse encargo nas demonstrações dos encargos sociais.

13.3.10. PIS e COFINS: juntamente com a demonstração dos percentuais de impostos, a licitante fica obrigada a apresentar a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, comprovando o enquadramento no regime tributário adotado (Lucro Real ou Lucro Presumido).

13.3.10.1. A DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais poderá ser gerada por meio do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

13.3.11. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, deverá ser apresentada na planilha de custos a alíquota média, conforme Orientação nº 19/SEGES.

13.3.11.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital das Contribuições – EFD-Contribuições, referentes ao PIS/PASEP e à COFINS, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil que permita demonstrar as alíquotas médias efetivas.

13.3.11.2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa apenas em alguns meses do período considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), será admitida a apresentação do cálculo considerando exclusivamente os meses em que houve recolhimento.

13.3.12. Alíquotas de ISS:

13.3.12.1. Para efeito de disputa, os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando a alíquota do Município de Ibirapitanga.

13.3.12.2. As alíquotas mencionadas no subitem anterior não eximem o licitante da observância das alíquotas vigentes e da forma de pagamento prevista na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.

13.3.13. A disputa se dará a partir do somatório dos valores totais dos itens que compõem o lote.

13.3.14. As propostas com valores superiores aos máximos fixados no edital serão desclassificadas.

13.3.15. Os valores individuais de cada tipo de posto de trabalho serão registrados em Ata, que terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.



13.3.16. O licitante deverá cotar individualmente os preços para cada posto de trabalho e, adicionalmente, apresentar o valor correspondente ao somatório dos valores unitários de cada posto. Os valores individuais constituirão base de cálculo para a formação da expectativa de contratação, consideradas as quantidades totais de cada item, não sendo permitidos percentuais variados ou jogo de planilhas que prejudiquem a expectativa de contratação.

13.3.17. O desconto ofertado na fase de lances deverá ser aplicado de forma linear nos valores unitários de todos os postos de serviço listados para o respectivo lote.

13.3.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais para a Administração.

13.3.19. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando aplicável:

- a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;
- b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços;

13.3.22. A licitante deverá cumprir integralmente as disposições constantes da proposta apresentada, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos.

13.3.23. O licitante vencedor deverá apresentar planilha única para cada posto de trabalho, conforme a respectiva especificação, a qual integrará a proposta e servirá de base para eventuais repactuações.

13.3.24. A Administração Pública disponibilizará, juntamente com o edital, modelo de planilha eletrônica em formato Excel, cujas orientações de preenchimento encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta da licitante.

13.3.25. Quaisquer valores e percentuais eventualmente informados no modelo de planilha fornecido pela Administração Pública têm caráter meramente referencial.

13.3.26. A elaboração da planilha de preços, com todos os seus componentes, valores e percentuais, é de inteira responsabilidade da licitante.

13.3.27. Exigências de Habilitação:

- a) apresentação da planilha de custos referente aos serviços determinados;
- b) apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.3.27.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme previsto em seu contrato social vigente.

13.3.27.2. Os atestados deverão conter, no mínimo: prazo contratual, datas de início e término dos serviços, local da prestação, caracterização do bom desempenho do licitante, bem como identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário.

14. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a Administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

15. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

16. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da entidade, prevista no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento, não sendo necessária a sua previsão por se tratar de Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei nº 14.133/2021.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ibirapitanga

A/C:

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº_/2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.

Lote 01 – Mão de Obra Terceirizada

Item	Especificação do Cargo	Carga Horária	Quantidade de profissionais	Valor Unitário por profissional incluindo todos os Encargos e Tributos	Valor Total Mensal
01	Zelador	40 (quarenta) horas semanais	04		
02	Vigilância não armada	40 (quarenta) horas semanais	02		
03	Auxiliar Administrativo	40 (quarenta) horas semanais	01		
04	Motorista	40 (quarenta) horas semanais	02		

Valor global da proposta: R\$ (...)

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a prestação dos serviços, concordando integralmente com a totalidade das instruções, exigências e critérios de qualificação definidos no Edital.

Declaramos que:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

- A) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- B) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência – Anexo IV.
- C) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.
- D) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do objeto desta contratação, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros que possam incidir sobre a execução do objeto, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- E) Declaramos, ainda, que a presente proposta é acompanhada de Planilha de Composição de Custos, apresentada em anexo, contendo o detalhamento dos custos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais componentes formadores do preço, nos termos exigidos pelo Edital e pela legislação vigente.
- F) Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o(a) Sr.(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____ na empresa.
- G) Informamos, por fim, que os pagamentos deverão ser efetuados conforme as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

(local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa Em papel timbrado



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (CIDADE/DATA).

NOME DA EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga – BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, adiante denominado ÓRGÃO GESTOR e do outro lado, a empresa, estabelecida à Rua....., nº..., bairro, na cidade de, CEP:....., telefone....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº....., bairro, na cidade de, CEP:....., doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA.conforme especificações descritas a seguir:

Lote 01 – Mão de Obra Terceirizada

Item	Especificação do Cargo	Carga Horária	Quantidade de profissionais	Valor Unitário por profissional incluindo todos os Encargos e Tributos	Valor Total Mensal
01	Zelador	40 (quarenta) horas semanais	04		
02	Vigilância não armada	40 (quarenta) horas semanais	02		
03	Auxiliar Administrativo	40 (quarenta) horas semanais	01		
04	Motorista	40 (quarenta) horas	02		



		semanais			
--	--	----------	--	--	--

Valor global: R\$

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a qual será encaminhada por meio eletrônico ao endereço informado pelo licitante vencedor.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços dos postos de trabalho indicados pela Administração, sendo vedada a alteração de local sem prévio e expresso acordo entre as partes.

2.3. Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços na data inicialmente assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização técnica designada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade, mediante lavratura de termo circunstanciado.

2.7. Na hipótese de a verificação prevista no item anterior não ser realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo considerar-se-á automaticamente efetivado na data do esgotamento do referido prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada ou em desconformidade com o pactuado.

2.9. Os quantitativos dos serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ibirapitanga, por meio de Ordens de Serviço, não sendo considerados para fins de pagamento aqueles decorrentes de correções ou retrabalhos imputáveis à contratada.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

2.10. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os prazos mínimos estabelecidos em legislações específicas, quando aplicáveis, sem prejuízo de outras garantias eventualmente ofertadas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Ibirapitanga – Bahia, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 90 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



3.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. A DETENTORA que não aceitar readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro da DETENTORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito



ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da DETENTORA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço global é de R\$ _____.

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na Planilha do item 1.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

5.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda do órgão gestor da Ata de Registro de Preços, mediante execução nas dependências indicadas pela Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta ata deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este instrumento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- 8.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 8.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou manter todas as condições de habilitação exigidas, durante toda a vigência do contrato.
- 8.3. Designar formalmente um representante, no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 8.4. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 8.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.6. Quando verificado pela contratada que os valores para a prestação dos serviços não condizem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos prejuízos, tais como notas fiscais de compra atualizadas, a serem protocoladas em dias úteis.
- 8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer sob as seguintes formas:
 - a) reajustamento de preços contratuais;
 - b) revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;
 - c) repactuação de preços, no caso de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - d) atualização monetária, nos termos da legislação vigente.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, no tocante à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.10. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e em seus



anexos, bem como na proposta apresentada, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo uniformes, identificação, EPIs, equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade exigidas.

8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.12. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, quando aplicável.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.

8.14. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, observando as normas legais e regulamentares vigentes.

8.15. Cumprir as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, mantendo durante toda a execução contratual a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas previstas em legislação específica.

8.16. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento das reservas legais de vagas, indicando os empregados que as ocupam.

8.17. Assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, quando aplicável, observadas as condições legais.

8.18. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual, quando os serviços forem prestados nas dependências da contratante.

8.19. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços.

8.20. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

8.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

8.23. Nomear e manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, responsável pela interlocução com a Administração, devidamente identificado, com dados completos de contato.

8.24. O preposto deverá manter contato frequente com o fiscal do contrato, supervisionar os serviços, visitar os locais de trabalho periodicamente e adotar providências para correção de falhas.

8.25. Manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual, providenciando a cobertura de postos descobertos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, quando aplicável.

8.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista, normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6.

8.27. Manter controle de frequência e jornada dos empregados, conforme a Portaria MTE nº 671/2021, apresentando mensalmente relatórios e folhas de ponto individualizadas.

8.28. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como comunicar fatos que possam interferir na regular execução do contrato.

8.29. O representante legal da contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados e pela adequada execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com



as características pretendidas;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

9.4. Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

9.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

9.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.7. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Ibirapitanga, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

9.10. Observar conjuntamente com a contratada a conveniência da concessão de eventuais flexibilizações de horário de trabalho, desde que tais demandas se demonstrem viáveis e que sejam cumpridos os totais de horas semanais individuais inerentes aos postos contratados, sem que haja a incidência de horas extraordinárias ou adicionais noturnos;

9.11. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como nos sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de horas dentro da mesma semana, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja a previsão da compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato;

9.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.13. Requerer à contratada a apresentação mensal de relatório detalhado indicando quais funcionários realizaram horas extras, quantas horas extras foram realizadas e os dias em que essas horas extras ocorreram;

9.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor xxxxxx, dentro dos padrões determinados pela Lei 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 e seguintes que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Entidade, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

15.2.1. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

15.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Câmara Municipal de Ibirapitanga. 15.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição, obrigando as partes ao cumprimento de seus termos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.2. Fica eleito o foro da Sede da Contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

Ibirapitanga-Bahia, xxx de xxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ nº 16.413.551/0001-17
Everaldo Raimundo Cruz Santana
Presidente da Câmara
Contratante

Detentor da Ata
Empresa
Cnpj
Representante Legal
CPF
Contratada

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Ibirapitanga – BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, qualificado nos autos, etc., de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2026 contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapitanga – BA, conforme especificações descritas a seguir:

Lote 01 – Mão de Obra Terceirizada

Item	Especificação do Cargo	Carga Horária	Quantidade de profissionais	Valor Unitário por profissional incluindo todos os Encargos e Tributos	Valor Total Mensal
01	Zelador	44 (quarenta e quatro) horas semanais	04		
02	Vigilância não armada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	02		
03	Auxiliar Administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01		
04	Motorista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	02		

Valor global da contratação: R\$

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informada pelo Contratado, qual seja: banco: xxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx; Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx em nome da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.



Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

8.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou manter todas as condições de habilitação exigidas, durante toda a vigência do contrato.

8.3. Designar formalmente um representante, no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

8.4. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

8.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

8.6. Quando verificado pela contratada que os valores para a prestação dos serviços não condizem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos prejuízos, tais como notas fiscais de compra atualizadas, a serem protocoladas em dias úteis.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer sob as seguintes formas:

a) reajustamento de preços contratuais;

b) revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;

c) repactuação de preços, no caso de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

d) atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Ibirapitanga, no tocante à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.10. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo uniformes, identificação, EPIs, equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade exigidas.

8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.12. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, quando aplicável.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar o valor



correspondente dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.

- 8.14. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, observando as normas legais e regulamentares vigentes.
- 8.15. Cumprir as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, mantendo durante toda a execução contratual a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas previstas em legislação específica.
- 8.16. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento das reservas legais de vagas, indicando os empregados que as ocupam.
- 8.17. Assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, quando aplicável, observadas as condições legais.
- 8.18. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual, quando os serviços forem prestados nas dependências da contratante.
- 8.19. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços.
- 8.20. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.
- 8.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 8.23. Nomear e manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, responsável pela interlocução com a Administração, devidamente identificado, com dados completos de contato.
- 8.24. O preposto deverá manter contato frequente com o fiscal do contrato, supervisionar os serviços, visitar os locais de trabalho periodicamente e adotar providências para correção de falhas.
- 8.25. Manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual, providenciando a cobertura de postos descobertos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, quando aplicável.
- 8.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista, normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6.
- 8.27. Manter controle de frequência e jornada dos empregados, conforme a Portaria MTE nº 671/2021, apresentando mensalmente relatórios e folhas de ponto individualizadas.
- 8.28. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como comunicar fatos que possam interferir na regular execução do contrato.
- 8.29. O representante legal da contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados e pela adequada execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;
- 9.4. Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 9.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.7. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Ibirapitanga, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

9.10. Observar conjuntamente com a contratada a conveniência da concessão de eventuais flexibilizações de horário de trabalho, desde que tais demandas se demonstrem viáveis e que sejam cumpridos os totais de horas semanais individuais inerentes aos postos contratados, sem que haja a incidência de horas extraordinárias ou adicionais noturnos;

9.11. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como nos sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de horas dentro da mesma semana, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja a previsão da compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato;

9.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.13. Requerer à contratada a apresentação mensal de relatório detalhado indicando quais funcionários realizaram horas extras, quantas horas extras foram realizadas e os dias em que essas horas extras ocorreram;

9.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução deste Contrato será acompanhado e coordenado pelo Sr. xxxxxxxx.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/2026 e Pregão Eletrônico nº. 0xx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº, CENTRO
CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA-BAHIA

2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pelo foro da Sede da Contratante, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ibirapitanga/Bahia, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ nº 16.413.551/0001-17
Everaldo Raimundo Cruz Santana
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF n.

2. _____

CPF n.